



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS/PE
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

LEI Nº 1.205/2017

Cria a Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 36 III da Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei altera a estrutura da Administração Pública Municipal, por meio da criação da Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas - RiachoTUR.

Art. 2º Modifica-se parcialmente o texto do art. 8º da Lei nº 897/01 (estabelece as diretrizes da estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo), passando o referido artigo a possuir a seguinte redação:

“Art. 8º A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo tem por finalidade precípua gerir e supervisionar as ações do Governo Municipal, relativamente à educação infantil, ensino fundamental, médio e superior, desenvolver atividades de natureza técnico –pedagógicas e de pesquisa educacional, apoiar, promover e incentivar os desportos amadores, a cultura em suas diversas manifestações, fomentando os potenciais atrativos turísticos, bem como promover ações de apoio às ciências e ao desenvolvimento tecnológico que possam vir a ser utilizadas na educação.”

Art. 3º Acrescenta-se no texto do art. 9º da Lei nº 897/01 (estabelece as diretrizes da estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo), passando o referido artigo a possuir a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

Coordenadoria de Turismo.”

curt



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS/PE**

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Art. 4º Acrescenta-se no Anexo I do Organograma Estrutural da Lei nº 897/01 (estabelece as diretrizes da estrutura organizacional administrativa do Poder Executivo), passando a conter no tópico da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, o seguinte departamento:

“Coordenadoria de Turismo.”

Art. 5º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas - RiachoTUR, órgão da Administração Pública Direta, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, e que tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com o turismo no Município de Riacho das Almas, nos termos da política nacional do turismo.

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas – RiachoTUR, tem por finalidade planejar, coordenar e fomentar as ações do negócio do turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município, competindo-lhe:

- a) formular planos e coordenar a política municipal de turismo e supervisionar sua execução;
- b) formular planos e programas em sua área de competência observando as diretrizes gerais de Governo, pela vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer;
- c) propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com o apoio e o incentivo ao turismo;
- d) propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
- e) implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo;
- f) planejar, promover e avaliar o desenvolvimento do turismo no Município;
- g) promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- h) propor normas relacionadas ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência;
- i) exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
- j) exercer outras atividades correlatas.

curto



RIACHO DAS ALMAS

Governo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHO DAS ALMAS/PE**
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

Art. 7º Os cargos do Quadro de Pessoal da Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas - RiachoTUR serão providos conforme determina a legislação em vigor.

Art. 8º - As despesas decorrentes da criação da Coordenadoria Municipal de Turismo autorizada por esta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º Fica até 31 de dezembro de 2017 o Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários destinados à Secretaria de Educação, na lei orçamentária, para a Coordenadoria Municipal de Turismo de Riacho das Almas - RiachoTUR, via crédito adicional especial.

Art.10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Riacho das Almas, Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2017.


Mário da Mota Limeira Filho
Prefeito Constitucional